



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.821-000.525/88-12

OVrs

Sessão de 14 de dezembro de 19 89.

ACORDÃO N.º-----

Recurso n.º 81.668

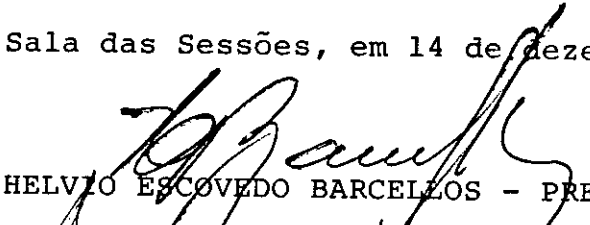
Recorrente APARENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

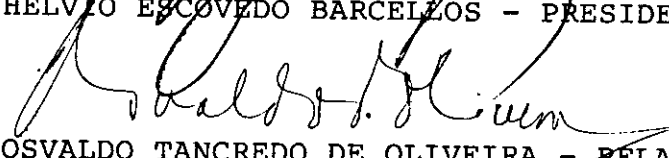
Recorrida IRF EM SÃO SEBASTIÃO - SP

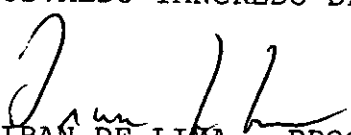
R E S O L U Ç Ã O Nº 202-0.026

RESOLVEM, por unanimidade de votos, os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, encaminhar o processo ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, para apreciação do mesmo, conforme voto do relator.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1989.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE


OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - RELATOR


IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR, ELIO ROTHE, OSCAR LUIS DE MORAIS, HELENA MARIA POJO DO REGO, ANTONIO CARLOS DE MORAES (Suplente) e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY. W



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.821-000.525/88-12

Recurso n.º: 81.668
Acordão n.º: Resolução nº 202-0.026
Recorrente: APARENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

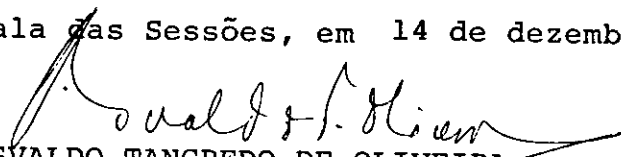
R E L A T Ó R I O E V O T O

Trata-se de exigência da contribuição para o FINSOCIAL da empresa acima nomeada, exclusiva prestadora de serviços e com base no imposto de renda devido, ou como se devido fosse.

A matéria é da competência do 1º Conselho de Contribuintes, "ex-vi" do disposto no item II ou da Portaria MF nº 33, de 31.01.86.

Assim sendo, sou pelo não-conhecimento do recurso, por se tratar de matéria da competência do 1º Conselho de Contribuintes, para quem proponho a remessa destes autos.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1989.


OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA.